

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85 E DO OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MADEIREIRA DE EUNÁPOLIS – **SITTICOM**, INSCRITO NO CNPJ 16.234.049/0001-49, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

- As partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

### **CLÁUSULA 1ª – ALIMENTAÇÃO**

As Empresas que atuam na base territorial dos Sindicatos Convenientes concederão almoço subsidiado ou vale refeição, para todos os Empregados, sendo alimentação de boa qualidade com cardápio variado, observando-se o teor nutricional da refeição acompanhado por profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo 1º** - As Empresas fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiros de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às empresas de Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho, será fornecido café da manhã, composto de (03) pães com margarina ou manteiga, (01) copo de 300ml com café e leite.

- a) Aos empregados lotados nos canteiros de obras, inclusive canteiros centrais de Empresas que prestam serviços às empresas de Saneamento Básico, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho, que estejam fora do perímetro urbano, as empresas poderão fornecer, em caráter excepcional, o café da manhã previsto neste parágrafo, através de ticket alimentação/refeição, no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), por dia trabalhado. Ficam preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

**Parágrafo 2º** - As empresas descontarão mensalmente o equivalente a R\$ 0,01 (um centavo de real) do salário base do trabalhador. A concessão de benefícios em condições mais favoráveis aos trabalhadores não constitui salário ou a este deve ser integrado em nenhuma hipótese.

**Parágrafo 3º** Fica estabelecido que retroativo a **01 de março de 2026**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 23,68 (vinte e três reais e sessenta e oito centavos)**.

### **CLÁUSULA 10ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR**

Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil - 2025/2026 e do Aditivo anteriormente firmado, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA e o SITTICOM, através de seus representantes legais.

Salvador-Ba, 22 de abril de 2026.

**SINDUSCON-BA**

Eduardo Freire Bastos  
Presidente

Rogelio Veiga  
Diretor de Relações Trabalhistas

Waldemiro Lins  
OAB/BA 11.552

**SINDICATOS LABORAIS**

Edson Cruz dos Santos  
Presidente – FETRACOM-BASE

Juarez Vilas Boas Geronimo  
Presidente SITTICOM

Elias Alves dos Santos  
OAB/BA 68.337